



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.612 /

**“APROVA CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇOS DE CALDAS E AS ENTIDADES QUE
MENCIONA, VISANDO O FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA
ESCOLAR.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e as entidades Lar de Irmã Catarina, Clube de Mães Lareira, Escola Paroquial Pio XII, Fundação Gota de Leite de Assistência à Criança, Casa do Menor “Dr. Ednan Dias”, Fundação de Assistência ao Menor e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

ART. 2º - Os termos da minuta aprovada ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 02/98.

ART. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 6.586, de 30 de dezembro de 1997, coordenar e supervisionar a fiel execução do convênio homologado, bem como opinar sobre a concessão das subvenções de que trata esta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JANEIRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 1877, de 31 / 01 / 98.